



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 309

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-Feira, 07 de janeiro de 2021

## Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 13/2021

Porto Alegre do Tocantins, 07 de janeiro de 2021.

**Decreta a inexistência de processo licitatório para a contratação de consultoria e Assessoria Jurídica .**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO**, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes.

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo de inexistência 01/2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Porto Alegre do Tocantins - TO não dispõe de procuradoria jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Escritório Cordenonzi & Ottaño Advocacia e Consultoria S/S.

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 309

Porto Alegre do Tocantins – TO, Terça-Feira, 07 de janeiro de 2021

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do **Escritório Cordenonzi & Ottoão Advocacia e Consultoria S/S, inscrito no CNPJ Nº 09.358.372/0001-69, localizado na Quadra 604 Sul, Alameda 2, Lote 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENNAN NUNES CERQUEIRA  
**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, aos 07 dias de janeiro de 2021.

RENNAN NUNES CERQUEIRA  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 15/2021**

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidor e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a senhora Jocilene Silva Bispo, portadora do CPF: 014.101.201-39 e RG: 828.650 SSP/TO no cargo de **ASSESSOR NÍVEL I D.A.S II**, e fica a servidora responsável pelo Setor de Compras, lotada junto a Secretaria Municipal de Finança.

**Art. 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos e todas as disposições em contrário.